

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 08/2014

PROCESSO N.º 21200.000232/2014-95

TIPO: menor preço, por item

A **Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria **PRESI n.º 784, de 12.08.2013**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço, em regime de empreitada por preço unitário**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 6 de maio de 2014

HORÁRIO: 9:30h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 135100

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de concessionária ou empresa autorizada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme os itens especificados nos títulos 2 e 4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

2.1.2 O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Não poderão participar deste **Pregão**:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1 O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total anual do item**, já considerados inclusos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.1.2 A licitante deverá cotar o preço total anual, por item, em moeda nacional, algarismo e por extenso, contendo a proposta ainda:

3.1.2.1 Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.1.2.2 Declaração expressa de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços a serem contratados, observando-se o disposto no item 9.3 deste edital.

3.1.2.3 Declaração expressa de que se responsabiliza pela entrega do serviço no prazo estabelecido no Termo de Referência.

3.1.2.4 Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.1.3 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- 3.1.4 O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 3.1.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
- 3.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 3.2.1 Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.2.2 Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 3.2.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.3 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.
- 3.4 **Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de realização do serviço.** Caso a Licitante tenha interesse em vistoriar as instalações da Central Telefônica, poderá agendar com a Gestora da Conab Andréa Bogéa Vaz dos Santos, telefone 3312.6085.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.3 **Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 4.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 4.5 Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance.**
- 5.3 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação dos licitantes.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- 5.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.7 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 5.8 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 5.9 Na fase competitiva do pregão eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.
- 5.9.1 Os lances enviados em desacordo com o subitem 5.9 anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

6 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 6.1 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.2 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7 DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1 O objeto da presente licitação será adjudicado, por item, à respectiva licitante detentora do menor lance.
- 7.2 Nesta licitação, é permitido haver empresa vencedora distinta para cada item do objeto licitado.
- 7.3 Cada item licitado será objeto de instrumento de contrato específico. Na hipótese dos itens licitados, no presente caso, em número de dois, serem adjudicados a uma única licitante, a CONTRATANTE poderá, a critério, da Conab celebrar apenas um contrato.
- 7.4 Para cada item disputado, **a proposta com o menor VALOR TOTAL ANUAL será julgada vencedora.**
- 7.5 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

- 8.1.2 não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.1.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 8.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.1.5 na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9. DO ENCAMINHAMENTO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 **O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, até 2 (duas) horas após à solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.**

9.1.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

9.1.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações - CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 901, Conjunto “A”, lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.

9.1.3 O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2 **O Pregoeiro, pelo critério de menor valor total anual por item,** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

9.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.2.4 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

- 9.3 A proposta de preços deverá ser encaminhada nos moldes traçados neste Edital, **em especial, na forma prevista no item 5 do Termo de Referência, cujo teor prevê a utilização do “Modelo de Proposta de Preços”, constante no Anexo I do Termo de Referência (v. item 5.3 do aludido Termo de Referência, Anexo I deste Edital).**
- 9.4 Nas tarifas e preços registrados, devem estar inclusos: a) Os descontos ofertados pela CONTRATADA em sua proposta; b) Os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados; e c) Todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços.
- 9.5 As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (*Básico ou Alternativo*) de Serviços da CONTRATADA.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (Níveis de I a IV e VI) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 10.2 Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf (Níveis de I a IV e VI) deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 10.3 Os **licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:**
- 10.3.1 comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
- 10.3.2 atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviço de características semelhantes ao descrito no objeto,
- 10.3.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- 10.3.4 certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 10.3.4.1 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 10.4 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as consultas abaixo elencadas quanto à regularidade dos **licitantes** :
- a) ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (Ceis)** do Portal da Transparência;
- b) ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;** e
- c) à **composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- 10.5 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 10.6 **Os documentos complementares citados no item 10.3 deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no subitem 9.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.**

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- 10.6.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 10.6.2 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações - CPL da CONAB, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, quadra 901, Conjunto “A”, lote 69, sala 41, CEP 70390-010, Brasília-DF.
- 10.6.3 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 10.6.4 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.6.6 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito ao registros de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.7 Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 10.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 11.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.
- 11.1.2 O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 11.1.3 O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.4 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação franqueada aos interessados.
- 11.2 Os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 11.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- 11.4 O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- 11.5 A homologação deste **Pregão** compete ao Diretor da DIAFI.
- 11.6 O objeto deste **Pregão** será adjudicado integralmente ao **licitante vencedor**.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre a CONAB e o **licitante vencedor**, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.
- 12.2 Será firmado Contrato com a licitante vencedora no prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração.
- 12.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato sujeitará a mesma à perda do direito a contratação e à penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 12.4 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo **licitante vencedor** durante a vigência contratual.
- 12.5 Se o **licitante vencedor** não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.
- 12.7 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 12.8 À critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, o contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 12.9 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13. DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL, DA FISCALIZAÇÃO E DO FISCAL DO CONTRATO

- 13.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
- 13.2. O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 13.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 13.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.5. Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser fixado.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- 13.6. Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- 13.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado integrante do seu quadro permanente de empregados, abaixo designado:
Fiscal Administrativo/Técnico:
Nome: Ivanildo Correia Alexandre
e-mail: ivanildo.alexandre@conab.gov.br
Telefone: (61) 3312.6084
- 13.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e não implica corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços;
- 14.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;
- 14.3 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, mediante servidor especialmente designado para tal fim;
- 14.4 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, por intermédio de sua fiscalização;
- 14.5 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; e
- 14.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- 15.2. Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/INTERNACIONAL, em 23/05/2014 ou data posterior a ser informada pela Conab.
- 15.3. No que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a CONTRATADA deverá iniciar, em 23/05/2014 ou data posterior a ser informada pela Conab., fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE.
- 15.4. No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/INTERNACIONAL, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu serviço, em 23/05/2014 ou data posterior a ser informada pela Conab., independentemente da prestadora do STFC – modalidade LOCAL.
- 15.5. Bloquear, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.
- 15.6. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, habilitação de estrutura, habilitação de E1, habilitação de DDR e substituição de números.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- 15.7. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 15.8. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 15.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 15.10. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 15.11. Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 15.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 15.13. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 15.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
- 15.15. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada na Condição do Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.
- 15.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 15.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 15.18. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

16. DO PAGAMENTO

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- 16.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 16.2 Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 16.3 A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
- 16.4 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 16.5 A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional/internacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 16.6 Os serviços telefônicos objeto do Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
- serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
 - ligações que não foram originadas em nossos terminais;
 - chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;
 - ausência de comprovação da regularidade de que trata a condição.
- 16.8 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
- 16.9 Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição.
- 16.10 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- AF = [(1 + TR/100)N/30 – 1 X vp**, onde:
- TR** = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;
- AF** = Atualização Financeira;

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 17.1.1 apresentação de documentação falsa;
 - 17.1.2 retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3 falhar na execução do contrato;
 - 17.1.4 fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.5 comportamento inidôneo;
 - 17.1.6 declaração falsa; e
 - 17.1.7 fraude fiscal.
- 17.2 Para os fins do item 17.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 será aplicada multa de até no máximo 20% do valor do contrato.
- 17.3 Para os fins dos itens 17.1.2 e 17.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 17.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 17.4 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 17.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 17.6 Da Rescisão**
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - A rescisão do contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 As despesas para contratação correrão por meio do PTRES Nº: 060690 - Natureza de Despesa: 339039 - Fonte: 0250 - PI ADMINISTRAR.

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3 Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 19.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 O Diretor da DIAFI da **CONAB** compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1 A anulação do **Pregão** induz à do Contrato.
- 20.1.2 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.3 **No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, juntado aos autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.**
- 20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.
- 20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 20.6 Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.7 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 20.8 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.9 O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, será fornecido pela **CONAB** a qualquer interessado, por meio da CPL, situada no andar Térreo do Ed. Matriz, SGAS Qd. 901, Conj. A, Lote 69, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br ([SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU](http://www.stn.fazenda.gov.br)), **Unidade Gestora-UG: 135100 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.**
- 20.10 Integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
 - b) **Anexo II** - Minuta de Contrato; e
 - c) **Anexo III** - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

21. DO FORO

- 21.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 17 de abril de 2014.

TATIANA LEÃO DE FIGUEIREDO
Pregoeira

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

ANEXO I DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 08/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de atender as demandas da Conab em comunicar-se com clientes, parceiros, fornecedores e demais Unidades da Conab, por meio do sistema público de telefonia comutado.

2. OBJETO:

Trata-se da contratação de concessionária ou empresa autorizada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme os itens especificados no quadro a seguir:

- **Item 1** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL e fixo-fixo/fixo-móvel, com chamadas originadas de Brasília – DF, mediante fornecimento Links digital E1 interligado ao PABX do CONTRATANTE, disponibilização de ramais DDR, instalados no SGAS Quadra 901 Conj.A Lote 69 – Asa Sul e SIA Qudra 06 Bloco C Lote 75 – Brasília/DF.
- **Item 2** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo, com ligações originadas na cidade de Brasília – DF, a partir de acessos digitais instalados no SGAS Quadra 901 Conj.A Lote 69 – Asa Sul e SIA Qudra 06 Bloco C Lote 75 – Brasília/DF.
- **Item 3** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA INTERNACIONAL (LDI), com ligações originadas na cidade de Brasília – DF, a partir de acessos digitais instalados no SGAS Quadra 901 Conj.A Lote 69 – Asa Sul e SIA Qudra 06 Bloco C Lote 75 – Brasília/DF.
- **Item 4** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LINHA ANALÓGICA, com ligações originadas na cidade de Brasília – DF, a partir de acessos analógicos instalados no SGAS Quadra 901 Conj.A Lote 69 – Asa Sul e SIA Quadra 06 Bloco C Lote 75 – Brasília/DF.

2.1 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em licitação destina-se a atender as necessidades da Conab Matriz e CDRH, localizados no SGAS Quadra 901 Conj.A Lote 69 – Asa Sul e SIA Qudra 06 Bloco C Lote 75 – Brasília/DF.

2.1.1 A Contratada deverá efetuar a portabilidade do número chave e demais ramais DDR atualmente disponibilizados para a Conab, se for o caso .

2.1.2 A Contratada deve disponibilizar e manter os números Tronco-Chave da Conab: 3312.6000, 3312.2000, 3233.2000 e 3403.4550

2.1.3 Os custos das instalações dos links da Contratada, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à Contratante e nem mesmo eventuais despesas para

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo à cargo da Contratada;

2.1.4 Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

2.3 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar.

3. JUSTIFICATIVA

Em face do real consumo de serviços telefônicos da Conab-MATRIZ, torna-se imperativa a promoção de licitação que vise à contratação de serviços de telefonia, uma vez que os citados serviços são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da Conab, e o valor estimado da contratação supera o limite aplicável para dispensa de licitação.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Será sempre suposto que as exigências do edital e seus anexos, com especial atenção para as especificações do presente Termo de Referência, são de inteiro conhecimento das licitantes que participam do certame licitatório.

4.2 As LICITANTES, que são consideradas especializadas nos respectivos serviços objeto deste documento, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes do Edital de Licitação e dos seus anexos, incluindo este Termo de Referência e a Minuta de Contrato, cabendo às LICITANTES, nos prazos legais e regulamentares, dirimirem as eventuais dúvidas junto ao PREGOEIRO, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

4.3 DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as definições que se seguem:

- Acesso, Linha, Terminal: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;
- ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- Área de Numeração (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração;
- Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT): equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;
- Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- Código de Área: número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de Serviços de Longa Distância Nacional;
- Código de Seleção de Prestadora (CSP): conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional ou longa distância internacional;
- Contratada: prestadora do STFC signatária de CONTRATO com a Conab – MATRIZ;
- Contratante: Conab – Companhia Nacional de Abastecimento;
- DDR: Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na [discagem automática](#) (sem intervenção da operadora/[telefonista](#)) a um ramal de um [PABX](#).
- Fiscalização: servidor devidamente designado para tal função - podendo ser assistido por equipe da própria Conab ou de terceiros contratados – que representará a Contratante perante a Contratada e a quem esta deverá reportar-se durante a execução do contrato;
- Item: parcela do objeto desta licitação que se sujeita à adjudicação individual;
- Linha Direta: acesso telefônico que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;
- Link E1: sistema de transmissão digital com velocidade de 2.048 Mbps, adotado no Brasil com 15 (quinze) canais digitais;
- Perfil de Tráfego: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;
- Plano de Serviços: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;
- Plano Básico de Serviços: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;
- Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;
- Região: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;

- Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- Serviço Móvel Especializado (SME): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem;
- Serviço de Longa Distância Nacional Intra-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;
- Serviço de Longa Distância Nacional Inter-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas, conforme definido no Plano Geral de Outorgas
- Setor: subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;
- Tarifa de Assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;
- Tarifa de Habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;
- Tarifa VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.
- Tarifa VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- Tarifa VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;
- Usuário: qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.
- Valor de Comunicação (VC): designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;
- Valor do Minuto de Tarifação (MIN): valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária.

4.4 LEGISLAÇÃO

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
- Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

4.5 PERFIL DE TRÁFEGO

O perfil de tráfego indicado neste capítulo servirá, tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.

O perfil de tráfego apresentado neste capítulo não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a Conab. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Local (DDR), para atender o Edifício Sede da Conab Brasília e o Centro de Treinamento localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, conforme detalhamento abaixo:

Item 1	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Consumo anual estimado	Valor Unitário Estimado Min (R\$)	Valor Total Min (R\$)
1.1	Tráfego fixo-fixo	Min	93.750	1.125.000		
1.2	Tráfego fixo-móvel	Min	23.000	285.000		
1.3	Assinatura do feixe E1 com 90 canais	Unid.	03	36		
1.4	Assinatura Básica DDR 100 ramais	Unid.	7	84		
1.5	Assinatura Básica DDR 50 ramais	Unid.	1	12		
TOTAL ANUAL						R\$

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade de **Longa Distância Nacional**, para atender o Edifício Sede da Conab Brasília e o Centro de Treinamento localizado no Setor de Industria e Abastecimento, conforme detalhamento abaixo:

Item 2	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Consumo anual estimado	Valor Unitário Estimado Min (R\$)	Valor Total Min (R\$)
2.1	Tráfego fixo-fixo	Min	25.000	300.000		
2.2	Tráfego fixo-móvel (VC2/VC3)	Min	3.750	45.000		
TOTAL ANUAL						R\$

Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de **longa distância internacional**, para atender o Edifício Sede da Conab Brasília e o Centro de Treinamento localizado no Setor de Industria e Abastecimento., conforme detalhamento abaixo:

Item 3	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Consumo anual estimado	Valor Unitário Estimado Min (R\$)	Valor Total Min (R\$)
3.1	Fixo-Fixo Internacional (Destino América do Norte)	Min.	10	120		
3.2	Fixo-Fixo Internacional (Destino América Central)	Min.	10	120		
3.3	Fixo-Fixo Internacional (Destino América do Sul)	Min.	20	240		
3.4	Fixo-Fixo Internacional (Destino Europa)	Min.	10	120		
3.5	Fixo-Fixo Internacional (Destino África)	Min.	10	120		
3.6	Fixo-Fixo Internacional (Destino Ásia)	Min.	10	120		
3.7	Fixo-Fixo Internacional (Demais Países)	Min.	10	120		
TOTAL ANUAL						R\$

LIGAÇÕES LOCAIS PROVENIENTES DE LINHAS DIRETAS ANALÓGICAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	DEMANDA POR MINUTO 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO 12 MESES
01	FIXO PARA FIXO	2.500	R\$	R\$

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

02	FIXO PARA MOVEL	440	R\$	R\$
03	ASSINATURA BASICA	50 LINHAS	R\$	R\$
				R\$

4.6 DA VISTORIA

Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de realização do serviço. Caso a Licitante tenha interesse em vistoriar as instalações da Central Telefônica, poderá agendar com a Gestora da Conab Andréa Bogéa Vaz dos Santos, telefone 3312.6085.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços (Anexo I) devidamente preenchida, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, Edital e todos os seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços.

5.2 A licitante deverá consignar, por ITEM, na forma expressa no Sistema Eletrônico (Comprasnet), a descrição do serviço ofertado e o seu respectivo Valor Total ANUAL, sendo este levado a efeito para a fase de lances.

5.3 O Valor Total ANUAL deve ter como fundamento a Proposta elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

5.4 Caso a licitante pretenda participar de mais de um ITEM do objeto desta licitação, deverá enviar, uma proposta para cada ITEM.

5.5 Na(s) Proposta(s) de Preços a ser(em) remetida(s), consoante o modelo(s) do(s) Anexo(s) - a licitante detentora do menor lance para cada item, deverá destacar separadamente as alíquotas dos impostos e contribuições sociais e parafiscais, quando aplicáveis.

5.6 Nas propostas formuladas, caso haja divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão sempre os menores valores, sendo que as divergências observadas entre tais valores poderão ser corrigidas a qualquer tempo, sem prejuízo da validade da proposta, desde que aceite o critério do menor valor.

5.7 Nos preços e tarifas dos serviços telefônicos registrados na proposta ofertada, deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais, parafiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas a tais serviços.

5.8 A apresentação de propostas implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.9 DESCONTO

Tendo em vista o Perfil de Tráfego informado, a licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar, na(s) respectiva(s) Proposta de (s) de Preços (Anexo I), em campo apropriado, para cada serviço, o respectivo percentual.

Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero.

Caso a(s) Proposta(s) de Preços (Anexo I) não contemple, nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

6. REAJUSTE

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

6.1 As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, INTERNACIONAL quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

6.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.2 Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

7.3 A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

7.4 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

7.5 A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional/internacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.

7.6 Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- ligações que não foram originadas em nossos terminais;
- chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
- ausência de comprovação da regularidade de que trata a condição

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005,

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição

Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1 O objeto da presente licitação será adjudicado, por item, à respectiva licitante detentora do menor lance.

8.2 Nesta licitação, é permitido haver empresa vencedora distinta para cada item do objeto licitado.

8.3 Cada item licitado será objeto de instrumento de contrato específico. Na hipótese dos itens licitados, no presente caso, em número de dois, serem adjudicados a uma única licitante, a CONTRATANTE poderá, a critério, da Conab celebrar apenas um contrato.

8.4 Para cada item disputado, a proposta com o menor VALOR TOTAL ANUAL será julgada vencedora.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.

9.2 Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/INTERNACIONAL, em 23/05/2014 ou data posterior a ser informada pela Conab.

9.3 No que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a CONTRATADA deverá iniciar, em 23/05/2014 ou data posterior a ser informada pela Conab., fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE.

9.4 No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/INTERNACIONAL, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu serviço, em 23/05/2014 ou data posterior a ser informada pela Conab., independentemente da prestadora do STFC – modalidade LOCAL.

9.5 Bloquear, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.

9.6 Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, habilitação de estrutura, habilitação de E1, habilitação de DDR e substituição de números.

9.7 Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.

9.8 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.

9.9 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

9.10 Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

9.11 Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.

9.12 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.

9.13 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

9.14 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

9.15 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada na Condição deste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.

9.16 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.17 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

9.18 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado:

- **ITEM 1: STFC – MODALIDADE LOCAL:**
 - O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência, de 12 meses, é de: R\$ 321.565,20
- **ITEM 2: STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência, de 12 meses, é de: R\$ 244.200,00
- **ITEM 3: STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL**
 - O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência, de 12 meses, é de: R\$ 4.147,20
- **ITEM 4: STFC – MODALIDADE LINHA ANALÓGICA**
 - O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência, de 12 meses, é de: R\$ 37.999,60

11. DAS TARIFAS E PREÇOS

11.1 Nas tarifas e preços registrados, devem estar inclusos:

- Os descontos ofertados pela CONTRATADA em sua proposta;
- Os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados; e
- Todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços.

11.2 As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (*Básico ou Alternativo*) de Serviços da CONTRATADA, denominado (*identificação do plano*).

12. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

12.2 À critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Cabe à CONTRATANTE:

- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;
- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, mediante servidor especialmente designado para tal fim;
- Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, por intermédio de sua fiscalização;
- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; e

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

14.2 O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

14.3 A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

14.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.5 Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser fixado.

14.6 Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DAS SANÇÕES

16.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1 apresentação de documentação falsa;

16.1.2 retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar na execução do contrato;

16.1.4 fraudar na execução do contrato;

16.1.5 comportamento inidôneo;

16.1.6 declaração falsa; e

16.1.7 fraude fiscal.

16.2 Para os fins do item 16.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 será aplicada multa de até no máximo 20% do valor do contrato.

16.3 Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 16.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.4 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

16.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.6 DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- A rescisão deste contrato poderá ser:
 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo da Conab, Natureza de Despesas: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de Recursos: _____

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

18. FISCAL DO CONTRATO

18.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado integrante do seu quadro permanente de empregados, abaixo designado:

Fiscal Administrativo/Técnico:

Nome: Ivanildo Correia Alexandre

e-mail: ivanildo.alexandre@conab.gov.br

Telefone: (61) 3312.6084

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e não implica corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

18.3 DADOS PARA FATURAMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC

Razão Social: Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Endereço: SGAS Quadra 901 Bloco A Lote 69, Edifício Conab

Cep: 70.390-010

CNPJ: 26.461.699/0001-80

19. ANEXOS

19.1 São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Pesquisa de Mercado;

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – Empresa: _____

TABELA I - PROPOSTA DA LICITANTE DO STFC – MODALIDADE LOCAL (ITEM 1)

ITEM 1: STFC – MODALIDADE LOCAL							
Denominação							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R\$ / ANO (E) = (A) x (D)
Chamadas LOCAIS	1.1	Fixo-Fixo VC-1	1.125.000 / ANO				
Chamadas LOCAIS	1.2	Fixo-móvel VC-1	285.000 / ANO				
SUBTOTAL (F)							
OUTROS	1.3	Assinatura Link E1 assinatura básica	03X12=36/ANO				
	1.4	Assinatura DDR para 100 ramais	7X12=84 / ANO				
	1.5	Assinatura DDR para 50 ramais	1X 12=12/ANO				
SUBTOTAL (G)							
TOTAL ANUAL [(F)+(G)] =							
1) As quantidades e valores estimados estão representados em base anual, considerando um link E1 de 90 canais.							
2) As tarifas já consideram os impostos e contribuições incidentes;							

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – Empresa: _____

TABELA II - PROPOSTA DA LICITANTE DO STFC – MODALIDADE LDN (ITEM 2)

ITEM 2: STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL							
Denominação							
Serviço	n.º	Tipos	Quantida de Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = $B * (1 - C / 100)$	Valor Total R\$ (E) = (A)x(D)
Chamadas LDN	2.1	FIXO-FIXO (VC2 e VC3)	300.000				
	2.2	FIXO-MOVEL (VC2 e VC3)	45.000				
ANUAL =						TOTAL	
Observações:							
1) As quantidades e valores estimados estão representados em base anual, considerando um link E1 de 90 canais;							
2) As tarifas já consideram os impostos e contribuições incidentes;							

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – Empresa: _____

TABELA III - PROPOSTA DA LICITANTE DO STFC – MODALIDADE LDI (ITEM 3)

ITEM 3: STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL							
Tipo de plano: (X) Básico () Alternativo							
Denominação							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A) x (D)
Chamadas LDI	3.1	Fixo-Fixo Internacional (destino América do Norte)	120				
Chamadas LDI	3.2	Fixo-Fixo Internacional (destino América Central)	120				
Chamadas LDI	3.3	Fixo-Fixo Internacional (destino América do Sul)	240				
Chamadas LDI	3.4	Fixo-Fixo Internacional (destino Europa)	120				
Chamadas LDI	3.5	Fixo-Fixo Internacional (destino África)	120				
Chamadas LDI	3.6	Fixo-Fixo Internacional (destino Ásia)	120				
Chamadas LDI	3.7	Fixo-Fixo Internacional (demais países)	120				
TOTAL ANUAL =							
Observações:							
1) As quantidades e valores estimados estão representados em base anual, considerando um link E1 de 90 canais;2) As tarifas já consideram os impostos e contribuições incidentes;							

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – Empresa: _____

TABELA IV – PROPOSTA DA LICITANTE DO STFC – MODALIDADE LINHAS DIRETAS (ITEM 4)

ITEM 4: STFC – MODALIDADE LINHA ANALÓGICA							
Tipo de plano: (X) Básico () Alternativo							
Denominação							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R\$ (E) = (A) x (D)
	4.1	Assinatura Linha Direta Analógica	50				
	4.2	Ligações Fixo-Fixo	2.500				
	4.3	Ligações Fixo-Móvel	440				
SUBTOTAL (G)							
TOTAL ANUAL [(F)+(G)] =							
2) As tarifas já consideram os impostos e contribuições incidentes.							

Brasília 12 de fevereiro de 2014

ANDRÉA BOGÉA VAZ DOS SANTOS

Gerencia de Protocolo, Arquivo e Telecomunicações.
Gerente

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme artigo 14 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

ERIQUE VILAR DE ALMEIDA

Suerintendencia de Administração.
Superintendente

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º: 21200.000232/2014-95

Contrato N.º:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO COMUTADO, MODALIDADE LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA (-----).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, representada por seu, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº....., CPF nº, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº, neste ato representada por, brasileiro, estado civil, CPF nº....., Carteira de Identificação nº, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21200.000232/2014-95**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º /2014**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de concessionária ou empresa autorizada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme os itens especificados nos títulos 2 e 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO

2.1 Conforme visto na Cláusula Primeira, trata-se da contratação de concessionária ou empresa autorizada, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), cujo detalhamento do serviço será especificado nos itens a seguir:

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- **Item 1** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL e fixo-fixo/fixo-móvel, com chamadas originadas de Brasília – DF, mediante fornecimento Links digital E1 interligado ao PABX do CONTRATANTE, disponibilização de ramais DDR, instalados no SGAS Quadra 901 Conj.A Lote 69 – Asa Sul e SIA Qudra 06 Bloco C Lote 75 – Brasília/DF.
- **Item 2** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo, com ligações originadas na cidade de Brasília – DF, a partir de acessos digitais instalados no SGAS Quadra 901 Conj.A Lote 69 – Asa Sul e SIA Qudra 06 Bloco C Lote 75 – Brasília/DF.
- **Item 3** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA INTERNACIONAL (LDI), com ligações originadas na cidade de Brasília – DF, a partir de acessos digitais instalados no SGAS Quadra 901 Conj.A Lote 69 – Asa Sul e SIA Qudra 06 Bloco C Lote 75 – Brasília/DF.
- **Item 4** - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LINHA ANALÓGICA, com ligações originadas na cidade de Brasília – DF, a partir de acessos analógicos instalados no SGAS Quadra 901 Conj.A Lote 69 – Asa Sul e SIA Quadra 06 Bloco C Lote 75 – Brasília/DF.

2.2 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em licitação destina-se a atender as necessidades da Conab Matriz e CDRH, localizados no SGAS Quadra 901 Conj.A Lote 69 – Asa Sul e SIA Quadra 06 Bloco C Lote 75 – Brasília/DF.

2.2.1 A Contratada deverá efetuar a portabilidade do número chave e demais ramais DDR atualmente disponibilizados para a Conab, se for o caso .

2.2.2 A Contratada deve disponibilizar e manter os números Tronco-Chave da Conab: 3312.6000, 3312.2000, 3233.2000 e 3403.4550

2.2.3 Os custos das instalações dos links da Contratada, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à Contratante e nem mesmo eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo à cargo da Contratada;

2.2.4 Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

2.3 O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL, DA FISCALIZAÇÃO E DO FISCAL DO CONTRATO

3.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- 3.2. O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 3.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 3.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 3.5. Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser fixado.
- 3.6. Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- 3.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado integrante do seu quadro permanente de empregados, abaixo designado:
Fiscal Administrativo/Técnico:
Nome: Ivanildo Correia Alexandre
e-mail: ivanildo.alexandre@conab.gov.br
Telefone: (61) 3312.6084
- 3.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e não implica corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 O objeto do presente Contrato será executado pela **CONTRATADA** no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 O valor global para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, é de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 6.2 Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 6.3 A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
- 6.4 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- 6.5 A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional/internacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 6.6 Os serviços telefônicos objeto do Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: **a)** serviços não abrangidos pelo objeto contratual; **b)** ligações que não foram originadas em nossos terminais; **c)** chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; **d)** ausência de comprovação da regularidade de que trata a condição.
- 6.8 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
- 6.9 Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 6.1 As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, INTERNACIONAL quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
- 6.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 6.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 8.1 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + TR/100)N/30 – 1 X vp, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF = Atualização Financeira;

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 9.2 À critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

- 10.1 Será firmado Contrato com a licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação de comparecimento para sua celebração.
- 10.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato sujeitará a mesma à perda do direito a contratação e à penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo **licitante vencedor** durante a vigência contratual.
- 10.5 Se o **licitante vencedor** não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.6 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, CEIS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da PTRES Nº: 060690 - Natureza de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 0250 - PI ADMINISTRAR, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços;
- 13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;
- 13.3 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, mediante servidor especialmente designado para tal fim;
- 13.4 Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, por intermédio de sua fiscalização;
- 13.5 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; e
- 13.6 Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- 14.2. Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/INTERNACIONAL, em 23/05/2014 ou data posterior a ser informada pela Conab.
- 14.3. No que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a CONTRATADA deverá iniciar, em 23/05/2014 ou data posterior a ser informada pela Conab., fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE.
- 14.4. No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL/INTERNACIONAL, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu serviço, em 23/05/2014 ou data posterior a ser informada pela Conab., independentemente da prestadora do STFC – modalidade LOCAL.
- 14.5. Bloquear, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.
- 14.6. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, habilitação de estrutura, habilitação de E1, habilitação de DDR e substituição de números.
- 14.7. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 14.8. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 14.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 14.10. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 14.11. Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 14.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 14.13. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 14.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.

- 14.15. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada na Condição do Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.
- 14.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 14.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 14.18. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 15.1.1 apresentação de documentação falsa;
 - 15.1.2 retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 falhar na execução do contrato;
 - 15.1.4 fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.5 comportamento inidôneo;
 - 15.1.6 declaração falsa; e
 - 15.1.7 fraude fiscal.
- 15.2 Para os fins do item 15.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
 - Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de até no máximo 20% do valor do contrato.
- 15.3 Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
 - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 15.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 15.4 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
- 17.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 16.2 A **rescisão** deste contrato poderá ser: **a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII; **b) Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; **c) Judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.5 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, ainda, nos seguintes casos: **a) Decretação de estado de insolvência da CONTRATADA; b) Dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA; c) Extinção da CONTRATANTE "ex vi legis".**
- 16.6 A tolerância da **CONTRATANTE**, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.
- 16.7 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.
- 16.8 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

- 17.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico **CONAB** n.º /2014 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

22.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.

22.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 Caberá à **CONTRATANTE**, no prazo de até 20 dias, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

25.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília -DF, de de 201__.

PELA CONTRATANTE:	PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Doc. Identidade:

Nome:
Doc. Identidade:

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
0232	14		

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 08/2014
PROCESSO N.º 21200.000232/2014-95

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Retiramos, por meio de acesso à página www.conab.gov.br ou www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do Edital do Pregão Eletrônico N.º 08/14.

Local: _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura